



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ACRESCENTA O ART. 126-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeva- MG, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, após aprovação, faz saber, publicar e promulgar a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica incluído o art. 126-A com seus parágrafos e incisos na Lei Orgânica do Município de Itapeva-MG, com a seguintes redações:

“Art. 126-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§4º. O detalhamento das emendas individuais, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, e a indicação da ordem de prioridade de cada emenda, conforme Anexo I, integrante desta Emenda Organizacional, deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício financeiro que se referir a lei orçamentária.



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

§5º. A programação a que se refere o *caput* deste Artigo não será de execução obrigatória nos casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica, observado o disposto no §6º deste Artigo.

§6º. Nos casos de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação prevista no §5º, serão adotadas as seguintes medidas:

I – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos até o último dia útil do mês de março do exercício financeiro que se referir a lei orçamentária;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e as eventuais propostas saneadoras para os demais impedimentos apresentados;

III – até 10 (dez) dias após o prazo previsto no inciso II o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ou expedirá o respectivo decreto, dispondo sobre o remanejamento ou suplementação da programação cujo impedimento seja insuperável;

§7º. Nos casos dos impedimentos justificados nos termos do inciso I do §6º, não havendo deliberação do projeto referido no inciso III deste Artigo, pelo Poder Legislativo, a execução da programação a que se refere o *caput* deste Artigo não será obrigatória.

§8º. Os restos a pagar processados poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste Artigo.

§9º. O Poder Executivo manterá na internet relação atualizada das programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual, nos termos previstos no §1º, informando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes.

§10. A relação atualizada de que trata o §9 deste Artigo informará:

I – classificação funcional e programática da programação;

II – número da emenda;

III – número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

IV – execução orçamentária e financeira;

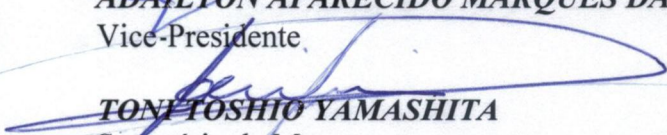
V – eventuais impedimentos, bloqueios e outras ocorrências, com a devida justificativa." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

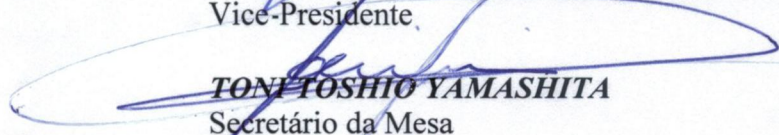
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2019.


DANIEL PEREIRA DO COUTO

Presidente da Mesa


ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA

Vice-Presidente


TONI TOSHIO YAMASHITA

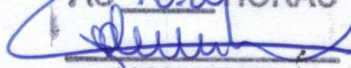
Secretário da Mesa

PUBLICAÇÃO NO

MURAL DE
AVISOS

EM 04/12/2019

ÀS 10:00 **HORAS**


ASSINATURA
SECRETÁRIO DA MESA

PUBLICAÇÃO NO
D. O. M. M.

EM 05/12/2019

ÀS 10:00 **HORAS**


ASSINATURA

SECRETÁRIO DA MESA